



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei nº 3060

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**,  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de  
Minas Gerais, usando das atribuições que  
lhe são conferidas por Lei, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a  
seguinte Lei:

**“Dispõe sobre a desafetação da área  
Institucional e autoriza permuta pela “Gleba  
2 e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, sendo convertido em bem dominical ou patrimonial, para os fins especificados no artigo 2º desta lei, o terreno denominado “Área Institucional” com **3.236,00m<sup>2</sup>**, situado no Loteamento Jardim Eldorado, no bairro Medicina, nesta cidade de propriedade do **Município de Itajubá**, com as medidas e confrontações descritas na certidão de registro anexa. Imóvel registrado no livro 2 sob a matrícula n.º 31.559 em 27 de maio de 2003.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, após a desafetação do terreno especificado no artigo anterior, **por outro terreno** denominado “Gleba 2 (Área de Preservação Permanente) com área de **3.371,00m<sup>2</sup>**, situado no bairro Medicina, nesta cidade de propriedade da **Construtora Dharma Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 03.117.224/0001-76, domiciliada a Praça Leonardo Venerando Pereira, 200, centro, Lavras, Minas Gerais, com as medidas e confrontações descritas na certidão de registro anexa. Imóvel registrado no livro 2 sob a matrícula n.º 31.561 em 27 de maio de 2003.

**Art. 3º** A Permuta será efetuada pelo valor das avaliações, ficando o Município desobrigado de efetuar torna por decisão do 2º permutante a Construtora Dharma Ltda., devendo ser consignada, expressamente na escritura de transferência esta disposição.

**Art. 4º** A permuta destinar-se-á a viabilizar a implantação de uma Praça de Esportes e Área de Lazer

**Art. 5º** As despesas decorrentes da escrituração das transferências das áreas dos terrenos correrão por conta do Município de Itajubá e o registro será custeado pelos próprios permutantes, cada um com seu respectivo imóvel outorgado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 22 de julho de 2014.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo